

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586. /0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº. 0257 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Trata sobre medidas acerca do funcionamento das feiras livres durante a vigência do Decreto Estadual 20.254/21 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 20.254/21, que trata sobre restrições para o combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar ao Decreto Estadual, bem como disciplinar o comércio local, em especial as feiras livres dos Distritos e povoados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a comercialização de alimentos *in natura* na feira livre na sede, distritos e povoados do Município de Jacobina/BA.

Art. 2º - O horário de funcionamento das feiras livres será de 05h às 12h na sede, e de 05 às 10h nos distritos e povoados.

Art. 3º - Fica proibida a entrada de feirantes/comerciantes de fora do Município de Jacobina/BA, para a comercialização de qualquer produto nos distritos e povoados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto durar o Decreto 20.254/21 do Estado da Bahia.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2021.

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal